

CNPJ:10.853.844/0001-39

Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

~~Centro - Prata / PB~~

PARECER JURÍDICO Nº 021/2026.

Objeto: Projeto de lei nº 006 /2026.

Autoria: Vereadora Marciana Ferreira de Araújo Dantas.

Matéria: "Reconhece a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do Município de Prata/PB, cria o Circuito Municipal de Vaquejada de Prata e autoriza a concessão de incentivos à atividade."

RELATÓRIO

Foi-nos requisitado pela Câmara de Vereadores de Prata/PB um parecer de aspecto jurídico acerca do Projeto de Lei nº 006 /2026, de iniciativa parlamentar, que reconhece a vaquejada como patrimônio cultural imaterial do Município de Prata/PB, cria o Circuito Municipal de Vaquejada de Prata e autoriza o Poder Executivo a conceder apoio, patrocínios e incentivos à atividade.

A proposição prevê, ainda, a observância obrigatória das normas de bem-estar animal e da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, esclarecemos que o parecer desta assessoria jurídica é direcionado unicamente aos aspectos legais e formais dos projetos de lei ou quaisquer outros que sejam solicitados.

Sendo assim, examinamos a documentação que nos foi encaminhada, e exaurindo a nossa competência, nosso parecer não pode ou deve se confundir com os debates que envolvam o mérito ou viabilidade sobre a matéria trazida à apreciação, a qual é de exclusiva responsabilidade dos indivíduos investidos de tal competência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

O projeto promove a valorização de manifestação cultural tradicional vinculada à história e à identidade regional e local.

A Constituição assegura o pleno exercício dos direitos culturais e determina a proteção das manifestações das culturas populares. Além disso, o patrimônio cultural compreende bens imateriais relacionados às formas de expressão e aos modos de criar, fazer e viver.

A vaquejada também possui reconhecimento legislativo federal como manifestação cultural nacional e bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro. Assim, o reconhecimento municipal pretendido é compatível com a ordem constitucional e representa medida de proteção e valorização do patrimônio cultural local.

A matéria possui evidente interesse local, especialmente por envolver cultura, esporte, turismo, eventos municipais e desenvolvimento econômico. O Município pode legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Não se identifica, em princípio, invasão da competência legislativa da União ou do Estado, pois o projeto atua de forma suplementar e local, sem afastar as normas gerais federais ou estaduais.

Há precedentes reconhecendo a validade de leis municipais de iniciativa parlamentar que instituem eventos culturais e os inserem no calendário oficial, desde que preservada a discricionariedade administrativa do Executivo.

Nesse sentido, os dispositivos do projeto devem ser interpretados como autorização legislativa e diretriz de política cultural, cabendo ao Poder Executivo definir a forma, o período, a estrutura e a execução dos eventos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

O art. 5º do projeto apenas autoriza o Poder Executivo a criar e conceder incentivos, mediante dotação orçamentária própria e observância da legislação de licitações e contratos. Não há imposição de repasse automático, fixação de valor ou vinculação de percentual do orçamento municipal. A efetiva concessão deverá ser precedida de análise administrativa, orçamentária e jurídica própria, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Também deverá ser verificada, em cada caso concreto, a modalidade jurídica adequada para o apoio, o patrocínio ou a parceria, bem como a correspondente prestação de contas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026, por não identificar óbice constitucional ou jurídico à sua aprovação.

Prata/PB, em 14 de setembro de 2026.

Ricardo Almeida Nunes

Advogado

OAB/PB 26.539